



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 104, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Cria a Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social do Estado do Piauí - SUAS/PI”***.

Amparada no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social, foi instituída a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS que objetiva institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, através de ações de formação e capacitação destinadas aos trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades. Para tanto, foi criada a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS.

Nesse contexto, o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - Programa Capacita SUAS, criado através da Resolução CNAS nº 8, de 2012, se insere e é atualizado em consonância aos princípios e diretrizes da PNEP/SUAS. No âmbito do Programa, cabe à União o cofinanciamento das ações de capacitação e formação do Capacita SUS, e aos estados compete a execução dos cursos do

Programa, reconhecidos pelo gestor federal da política de assistência social, bem como a execução das ações de capacitação e formação e a instituição e coordenação do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS.

O Projeto de Lei, então, pretende criar a Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social do Estado do Piauí – SUAS/PI, para promover a capacitação, o treinamento e a especialização dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social; desenvolver estudos e pesquisas sobre temas relacionados ou de interesse da Política de Assistência Social; e promover o aprimoramento da gestão e a progressiva qualificação dos serviços e dos benefícios socioassistenciais.

Portanto, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 14/08/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013983237** e o código CRC **721002FF**.

Referência: Processo nº 00024.003316/2024-61

SEI nº 013983237



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Cria a Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social do Estado do Piauí - SUAS/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social do Estado do Piauí - SUAS/PI, subordinada à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, com sede em Teresina - PI.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, a Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social do Estado do Piauí - SUAS/PI será vinculada à Superintendência da Assistência Social e à Diretoria da Unidade de Gestão do SUAS - DUGSUAS.

Art. 2º A Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social do Estado do Piauí - SUAS/PI tem por finalidade:

I - promover a capacitação, o treinamento e a especialização dos gestores, trabalhadores e conselheiros de assistência social;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre temas relacionados ou de interesse da Política de Assistência Social; e

III - promover o aprimoramento da gestão e a progressiva qualificação dos serviços e dos benefícios socioassistenciais.

Art. 3º Para o atendimento das finalidades previstas no artigo anterior, a Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social do Estado do Piauí - SUAS/PI poderá, dentre outras modalidades, promover:

I - cursos de aperfeiçoamento e extensão destinados a gestores, trabalhadores e a conselheiros de assistência social;

II - seminários, congressos, workshop, simpósios e demais eventos relacionados à Política de Assistência Social; e

III - cursos de especialização (**latu senso** ou **stricto sensu**), destinados a profissionais da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas neste artigo, a Escola de Gestão poderá, por meio da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos similares com entidades públicas e privadas.

Art. 4º A Escola de Gestão do Sistema Único da Assistência Social atuará em articulação e parceria com a Escola de Governo do Estado do Piauí.

Art. 5º Cabe à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC estabelecer as normas e os regulamentos necessários para disciplinar o funcionamento da Escola de Gestão criada por este Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 14/08/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013983647** e o código CRC **C12F41EF**.